

mos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 4321/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 231/04.4TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Pierre André Thomas, natural de França, nascido em 30 de Outubro de 1966, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9811100118-FR, com domicílio em Banerot Castel, Sarrazin, Dax, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 4322/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1221/06.8TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Augusto Magalhães Teixeira, filho de Fernando Augusto Teixeira e de Rosalina Magalhães Borges, natural de Salvador, Ribeira de Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10608610, com domicílio na Rua Andrade Silva, Lage, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 4323/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1136/04.4TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Antunes Machado, filho de Francisco Ferreira Machado e de Maria Antunes, natural de Pedralva, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1796086, com domicílio na Alameda Fujacal, 289, 1.º, esquerdo, 4705-096 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 164.º, do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 4324/2006 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 541/95.0TBBERG (ex-processo 79/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Adão da Costa Correia, filho de Manuel Correia da Silva e de Arminda Gonçalves da Costa Azevedo, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3963939, com domicílio na Rua Cónego Luciano Afonso dos Santos, 85, 4.º esquerdo, São Vicente, 4700-371 Braga, por despacho de 06 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4325/2006 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1299/04.9GCBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Coelho Carneiro, filho de Albino Carneiro e de Maria de Lurdes Coelho, natural de Paredes, nascido em 21 de Julho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 09517103, com domicílio na Rua Augusto Veloso, 225, 2.º, direito, Lomar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2004, por despacho de 08 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4326/2006 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1466/04.5GCBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Rodrigues de Macedo, filho de José de Macedo e de Maria Madalena Pinheiro Rodrigues, natural de Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho